



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.627/2026.

Senhor Presidente,

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.627/2026 para estabelecer a obrigatoriedade de anuência prévia e expressa do servidor público na hipótese de cessão.

Art. 1º O Projeto de Lei nº _/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 3º-B A cessão de servidor público, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou da Administração Indireta Municipal, dependerá de anuência prévia, expressa e formal do servidor cedido, manifestada por escrito.

§ 1º A ausência de anuência impede a formalização do ato de cessão.

§ 2º A cessão não poderá implicar prejuízo remuneratório, desvio de função ou supressão de direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

§ 3º A cessão será formalizada por prazo determinado, podendo ser revogada a qualquer tempo:

I – Por interesse do servidor;

II – Por conveniência administrativa do órgão ou entidade cedente;

III – Por interesse público devidamente motivado, mediante decisão fundamentada que demonstre a excepcionalidade da medida e a necessidade indispensável do servidor para as atividades do órgão ou entidade cessionária. ”

Sala das Sessões da Câmara, em 03 de março de 2026.

Carlos Geraldo Bicalho – Vereador

Sinval Jacinto Dias – Vereador



Justificativa

A presente emenda não altera a essência do projeto nem compromete sua finalidade administrativa. Ao contrário, promove seu aperfeiçoamento técnico-legislativo, reforçando a conformidade constitucional, a segurança jurídica e a prevenção de litígios futuros.

1. Fundamento Constitucional

A Constituição da República estabelece, como pilares estruturantes da Administração Pública:

- Art. 1º, III – princípio da dignidade da pessoa humana;
- Art. 37, caput – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Art. 39 – regime jurídico dos servidores públicos.

A cessão de servidor, ainda que não represente rompimento do vínculo, implica:

- Alteração do local de exercício;
- Mudança de subordinação administrativa;
- Adaptação a nova rotina funcional e organizacional;
- Eventual modificação das atribuições práticas desempenhadas.

Trata-se, portanto, de medida com repercussão concreta na esfera funcional e pessoal do servidor.

Embora a cessão seja instituto legítimo de cooperação institucional, sua imposição unilateral pode configurar alteração relevante das condições de trabalho, potencialmente tensionando os princípios constitucionais da dignidade funcional, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A exigência de anuência expressa:

- Reforça o respeito à dignidade do servidor enquanto agente público e sujeito de direitos;
- Afasta a possibilidade de uso da cessão como instrumento de retaliação ou perseguição administrativa;
- Preserva a estabilidade das relações funcionais;



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Harmoniza o interesse público com a proteção do regime jurídico do servidor.

4º, II da Lei 14.063/2020.

Assim, a emenda fortalece a constitucionalidade material da norma.

2. Fundamento no Modelo Federal

A Lei nº 8.112/1990, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, trata da cessão em seu art. 93 como ato formal de cooperação entre órgãos.

A doutrina administrativa consolidou entendimento de que a cessão:

- Deve preservar integralmente os direitos e vantagens do servidor;
- Não pode importar prejuízo remuneratório;
- Deve respeitar o cargo de origem e o regime jurídico aplicável;
- Exige formalização clara e delimitada.

Embora o município detenha autonomia legislativa (art. 18 da Constituição Federal), é prática consolidada no Direito Administrativo utilizar o modelo federal como parâmetro de técnica legislativa e segurança jurídica.

A introdução da exigência de anuência aproxima o texto municipal das boas práticas normativas adotadas na esfera federal, reforçando sua legitimidade e coerência sistêmica.

3. Fundamento na Constituição Estadual

A Constituição do Estado de Minas Gerais assegura:

- Art. 13 – observância dos princípios da Administração Pública;
- Proteção à estabilidade e valorização do servidor público;
- Respeito à legalidade e moralidade administrativa.

A exigência de concordância do servidor:

- Reforça a valorização funcional;
- Concretiza os princípios da moralidade e da razoabilidade;
- Reduz risco de arbitrariedade administrativa;
- ~~Garante coerência com o sistema constitucional estadual.~~



4. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a cessão:

- Não pode implicar desvio de função;
- Não pode gerar prejuízo remuneratório;
- Deve respeitar o regime jurídico do servidor;
- Não pode ser utilizada como mecanismo de penalização indireta.

Ainda que a cessão seja juridicamente possível sem alteração do vínculo, a jurisprudência demonstra sensibilidade quanto à proteção da situação funcional do servidor.

A previsão expressa de anuência:

- Funciona como mecanismo preventivo de conflitos;
- Reduz risco de judicialização futura;
- Dificulta alegações de abuso de poder ou desvio de finalidade.

5. Segurança Jurídica e Prevenção de Litígios

A ausência de previsão expressa de anuência pode ensejar:

- Alegação de cessão compulsória;
- Questionamentos por violação à dignidade funcional;
- Ações judiciais por assédio institucional;
- Demandas por desvio de função;
- Discussões sobre eventual abuso de poder.

A emenda proposta:

- Não inviabiliza a celebração de acordo com o Tribunal Regional Eleitoral;
- Não cria despesa pública;
- Não altera o regime jurídico do servidor;
- Não interfere na autonomia administrativa do Poder Legislativo;
- ~~Apenas explicita requisito de consentimento como garantia mínima.~~



Trata-se de medida de aprimoramento técnico, que fortalece a constitucionalidade da norma, reduz riscos de questionamentos futuros e protege tanto o servidor quanto a própria Câmara Municipal.

Conclusão

A emenda representa verdadeiro aperfeiçoamento técnico-legislativo, alinhado aos princípios constitucionais federais e estaduais, à jurisprudência consolidada e às boas práticas administrativas.

Ao exigir a anuência do servidor para a cessão, o texto:

- Harmoniza interesse público e direitos funcionais;
- Reforça a dignidade do agente público;
- Previne litígios;
- Eleva o grau de segurança jurídica da proposição.

Diante disso, a aprovação da emenda mostra-se juridicamente adequada, constitucionalmente fundamentada e administrativamente prudente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Bicalho** em 03/03/2026 14:47

Checksum: **1A10D8195CDDC51EEB2AA3C0B562CEA2CF861000E455F81B249A7760746EBEE2**

Assinado eletronicamente por **Sinval Jacinto Dias** em 03/03/2026 14:50

Checksum: **AE97C1BDD26597A7E68672A7480C8C2D86895FA8D265DC979192E7747D3898DF**

